

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER N° 17/2025

AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo

RELATOR: Odair Francisco Farina

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 30/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração das metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO do município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovado pela Lei n° 2741/2024 e Lei n° 2746/2024 para o exercício de 2025 e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR

Chegou a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização o Projeto de Lei n° 30/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo alterar as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, aprovada pela Lei n° 2.741/2024 e Lei n° 2.746/2024, para o exercício de 2025.

A proposição tem como finalidade adequar as metas e prioridades da LDO em razão da necessidade de execução orçamentária destinada à implantação da nova estrutura administrativa do Município, criada pela Lei Complementar Municipal n° 030/2025, no valor de R\$ 1.648.300,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil e trezentos reais).

O projeto ainda prevê autorização ao Poder Executivo, fundos centralizados e descentralizados para promover adequações necessárias nos elementos de despesas, fontes de recursos, rubricas de receitas e detalhamentos contábeis, em conformidade com os normativos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem que haja alteração da estimativa global de receita ou fixação de despesas já previstas.

Compete a esta Comissão analisar o impacto orçamentário-financeiro da proposição, bem como verificar a sua adequação às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n° 101/2000) e às disposições constitucionais e legais relativas ao orçamento público.

Verifica-se que o projeto atende ao princípio do equilíbrio fiscal, uma vez que não altera o montante da receita estimada nem da despesa fixada, tratando-se apenas de uma adequação técnica e estrutural necessária para atender às novas secretarias municipais, decorrentes da reformulação da estrutura administrativa.

Além disso, a autorização para adequação de elementos de despesa e fontes de recursos encontra respaldo nas exigências da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), conforme orientações da STN e do Tribunal de Contas, garantindo a transparência e regularidade da execução orçamentária.

Portanto, não há óbices de ordem financeira ou orçamentária à aprovação da matéria.

Diante do exposto, opino pela tramitação do Projeto de Lei nº 30/2025, por se encontrar em conformidade com a legislação vigente e atender às necessidades de adequação da execução orçamentária do Município de Capitão Leônidas Marques para o exercício de 2025.

Sala de Comissões, 27 de agosto de 2025.



Odair Francisco Farina

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização em reunião realizada, no dia 27 de agosto de 2025, estando ausente a vereadora Genecir de Fatima Garda Rigo, por motivo justificado, manifestou-se "PELAS CONCLUSÕES" do relator, Vereador Odair Francisco Farina, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 30/2025.

Sala de Comissões, 27 de agosto de 2025.

Genecir de Fatima Garda Rigo
Presidente - Ausente



Odair Francisco Farina
Relator



Revair José Rodrigues
Membro